

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCGO Nº 2021/900537

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ARLEON CARLOS

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS)**, CONFORME PREVISTO NO ART. 12 DO DL 9.295/46, C/C O ITEM 5 ALÍNEAS "D" E "F" DO CEPC (NBC PG 01) C/C O ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RES. CFC 1.554/18, MANTENDO A DECISÃO DA REGIONAL. **1.** O AUTO DE INFRAÇÃO A PROFISSIONAL FOI AUTUADO "POR OCUPAR FUNÇÃO/CARGO CONTÁBIL OU EXECUTAR SERVIÇOS CONTÁBEIS, SEM POSSUIR O COMPETENTE REGISTRO PROFISSIONAL NO CRC.**2.** RECURSO VOLUNTÁRIO, A PROCURADORIA DESTA FEDERAL, FLS. 61, RECONHECE A INTEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO, POIS PASSADOS MAIS DE 15 ÚTEIS APÓS JUNTADA, CONFORME FLS. 48, SENDO O VENCIMENTO EM 07/06/2022 E O RECURSO É DE 09/06/2022, PORTANTO INTEMPESTIVO; O QUE ESTE RELATOR ENDOSSA.**3. FICA CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, POR ISSO NÃO MERECE QUALQUER REPARO NO VOTO, MANTENDO A PENALIDADE QUE FOI APLICADA.**

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, MANTENDO INALTERADA A R. DECISÃO DO REGIONAL, VOTANDO PELA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DISCIPLINAR, PELAS RAZÕES ACIMA DESCRITAS, NÃO RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE INTEMPESTIVO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA COM MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), CONFORME PREVISÃO DA ALÍNEA "C" DO ART. 27, DO DL 9295/46. UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 385ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 448ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/09/2022.